



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

REVISTA DIRIGIR&FORMAR

**REGULAMENTO
DO CONSELHO EDITORIAL**

Maio de 2021



**REGULAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL
DA REVISTA DIRIGIR&FORMAR**

ÍNDICE

	Pág.
CAPÍTULO I	
<i>ÂMBITO</i>	3
CAPÍTULO II	
<i>ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</i>	3
CAPÍTULO III	
<i>DAS REUNIÕES</i>	5
CAPÍTULO IV	
<i>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</i>	6



REGULAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DIRIGIR&FORMAR

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento interno do Conselho Editorial da Revista Dirigir&Formar, adiante designada como D&F.

CAPÍTULO II

NATUREZA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º

(Natureza)

O Conselho Editorial da Revista D&F, que funciona no âmbito do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., é o órgão com funções consultivas e de proposta, à exceção da competência para a aprovação deste Regulamento e respetivas alterações, e da concordância quanto ao teor do Estatuto Editorial.

Artigo 3º

(Composição e Organização)

1. O Conselho Editorial é composto por membros efetivos e membros convidados, sendo cinco ou seis os membros efetivos designados por inerência, em função de a/o Diretora/Diretor da revista ser ou não o membro



- do Conselho Diretivo com o pelouro da Formação Profissional, e os restantes por convite.
2. São membros efetivos do Conselho Editorial da D&F por inerência, para além da/o Diretora/Diretor da Revista designado de entre os membros do Conselho Diretivo do IEFP, I.P.:
 - a) O membro do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. com o pelouro da Formação Profissional
 - b) A/O Diretora/Diretor do Departamento de Formação Profissional ou representante;
 - c) A/O Diretora/Diretor do Departamento de Emprego ou representante;
 - d) A/O Diretora/Diretor do Gabinete de Comunicação e Relações Externas
 - e) A/O Delegada/Delegado Regional, em sistema de rotatividade (um por reunião) ou uma/um representante das Delegações Regionais do IEFP
 3. Os membros convidados do Conselho Editorial, são entre 5 e 15 personalidades, preferencialmente, de entre docentes, investigadores, consultores, empresários ou outros profissionais ligados às questões da formação profissional, da gestão empresarial e da gestão de recursos humanos e de entre representantes de outras instituições da Administração Pública com relevância para o âmbito da revista
 4. As personalidades convidadas que integram o Conselho Editorial são nomeadas por períodos de dois anos renováveis, sob proposta da/o Diretora/Diretor da Revista, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P.
 5. O Conselho Editorial é presidido pela/o Diretora/Diretor da Revista, e na sua ausência pela/pelo Responsável Editorial.
 6. As deliberações do Conselho Editorial são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo a/o Diretora/Diretor da Revista voto de qualidade em caso de empate.
 7. Participam ainda nas reuniões do Conselho Editorial a/o Responsável Editorial e a/o Coordenadora/Coordenador da Revista, sem direito a voto.

Artigo 4º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Editorial:
 - a. Aprovar o Regulamento da Revista e propor as respetivas alterações nos termos do artigo 10º.
 - b. Pronunciar-se sobre o Estatuto da Revista.



- c. Pronunciar-se, sob proposta da Direção da Revista, e sugerir por iniciativa própria a linha de orientação da revista, designadamente periodicidade, forma e conteúdo, tendo em consideração o disposto no presente Estatuto;
- d. Pronunciar-se quanto aos temas seleccionados e apreciados, para cada número, pela Direção da Revista;
- e. Formular recomendações sobre o plano anual da Revista e sobre a organização temática de cada número;
- f. Pronunciar-se sobre cada um dos números publicados e analisar elementos sobre a recetividade dos leitores;
- g. Propor à Direção da Revista formas de distribuição, comercialização e divulgação da publicação;
- h. Aconselhar sobre as questões de natureza de produção industrial que possam ter influência directa no modelo da Revista;
- i. Aconselhar sobre a utilização de outros suportes para a difusão de conteúdos da D&F, bem como da adaptação do modelo a novos suportes de difusão.
- j. Propor protocolos de cooperação com outros meios ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Revista.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Artigo 5º

(Reuniões)

1. O Conselho Editorial reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, periodicidade estabelecida para a publicação, e extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado pelo Diretor da revista. O Conselho Editorial será sempre convocado pela Direção da Revista.
2. A ordem de trabalhos deverá ser remetida a cada um dos membros, até cinco dias úteis antes da data de cada reunião.
3. Os membros do Conselho Editorial consideram-se convocados quando hajam recebido o aviso convocatório.



4. A ordem de trabalhos de cada reunião é aprovada no seu início.
5. De todas as reuniões serão lavradas súmulas e aprovadas no início da reunião subsequente pelos membros presentes na reunião relatada.
6. As súmulas deverão conter todos os elementos relativos à reunião, nomeadamente as questões apreciadas e respetivas deliberações, bem como a indicação dos membros presentes.
7. A súmula de cada reunião deverá ser remetida a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de seis dias relativamente à próxima reunião.
8. O Conselho Editorial pode convidar a participar nas suas reuniões personalidades representantes de instituições empresariais ou da administração pública ou outros convidados, sem direito a voto.

Artigo 6º

(Local das Reuniões)

1. O Conselho Editorial reunirá, em princípio, na sede do IEFP, I.P.
2. O Conselho Editorial poderá reunir em qualquer outro local que se mostre conveniente.

Artigo 7º

(Senhas de Presença)

As personalidades convidadas que integram o Conselho Editorial da Dirigir têm direito a receber uma senha de presença, pela participação nas reuniões do Conselho Editorial, de montante igual ao pagamento definido para os artigos de menor dimensão, de acordo com o valor previsto na tabela em vigor de pagamentos aos colaboradores da Revista.

CAPÍTULO IV

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

Artigo 8º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Editorial.



Artigo 9º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação do Conselho Editorial.

Artigo 10º

(Revisão)

A revisão do presente Regulamento poderá ser feita a qualquer momento, por proposta dos membros do Conselho Editorial e aprovada por maioria absoluta.